

DECRETO RIO Nº 50459 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os valores anuais objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, que estabelece o parcelamento para a quitação das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que *regulamenta o parcelamento das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020...*;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22, de 25 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os títulos a receber por credor gerados conforme disposto no art. 1ª da Resolução SMFP/PGM/CGM nº 22, de 25 de fevereiro de 2022 serão pagos da seguinte forma:

I - Os títulos serão pagos em dez parcelas anuais, observados os §§ 1º e 2º deste artigo.

II - O pagamento das parcelas será realizado no 16º (décimo sexto) dia útil do mês de julho de cada ano, sendo a primeira parcela paga no ano de 2022.

§1º A parcela mínima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Caso o saldo do título a receber seja inferior ao fixado no §1º desse artigo, o valor da parcela corresponderá ao saldo.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, à Procuradoria Geral do Município - PGM e à Controladoria Geral do Município - CGM a regulamentação dos procedimentos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES